

CARTILHA

Fundo a Fundo para municípios



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**



EXPEDIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador

Eduardo Leite

Vice-governador

Gabriel Souza

Casa Militar

Coronel Luciano Chaves Boeira

Subchefia de Defesa Civil

Coronel Santiago Soares Dias De Castro

Organização e edição

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Subsecretaria de Planejamento

Departamento de Acompanhamento Estratégico

Escritório de Desenvolvimento de Projetos

Julho de 2024

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS	6
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	9
PRESTAÇÃO DE CONTAS	13



APRESENTAÇÃO

O **Fundo a Fundo** do **FUNDEC/RS** é um mecanismo de transferência de recursos financeiros para os municípios do Rio Grande do Sul. Ele permite que os municípios recebam recursos diretamente do **Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDEC/RS)**, com o objetivo de aplicá-los em áreas atingidas por desastres naturais em **ações de resposta e restabelecimento**, pelas Prefeituras Municipais em **Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública**.

A **Lei n.º 13.599**, de 30 de dezembro de 2010 criou o FUNDEC/RS, que tem por objetivo captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações da Defesa Civil, que abrangem prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres naturais.

O **Decreto n.º 57.292**, de 1º de novembro de 2023 regulamenta o Fundo e **estabelece os critérios, requisitos e condições** para o **repasse** de recursos diretamente entre o FUNDEC/RS e os Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

DICA💡

Consulte aqui as Resoluções da Junta Deliberativa do FUNDEC/RS com os valores liberados e prazos de adesão atualizadas no site da Defesa Civil.

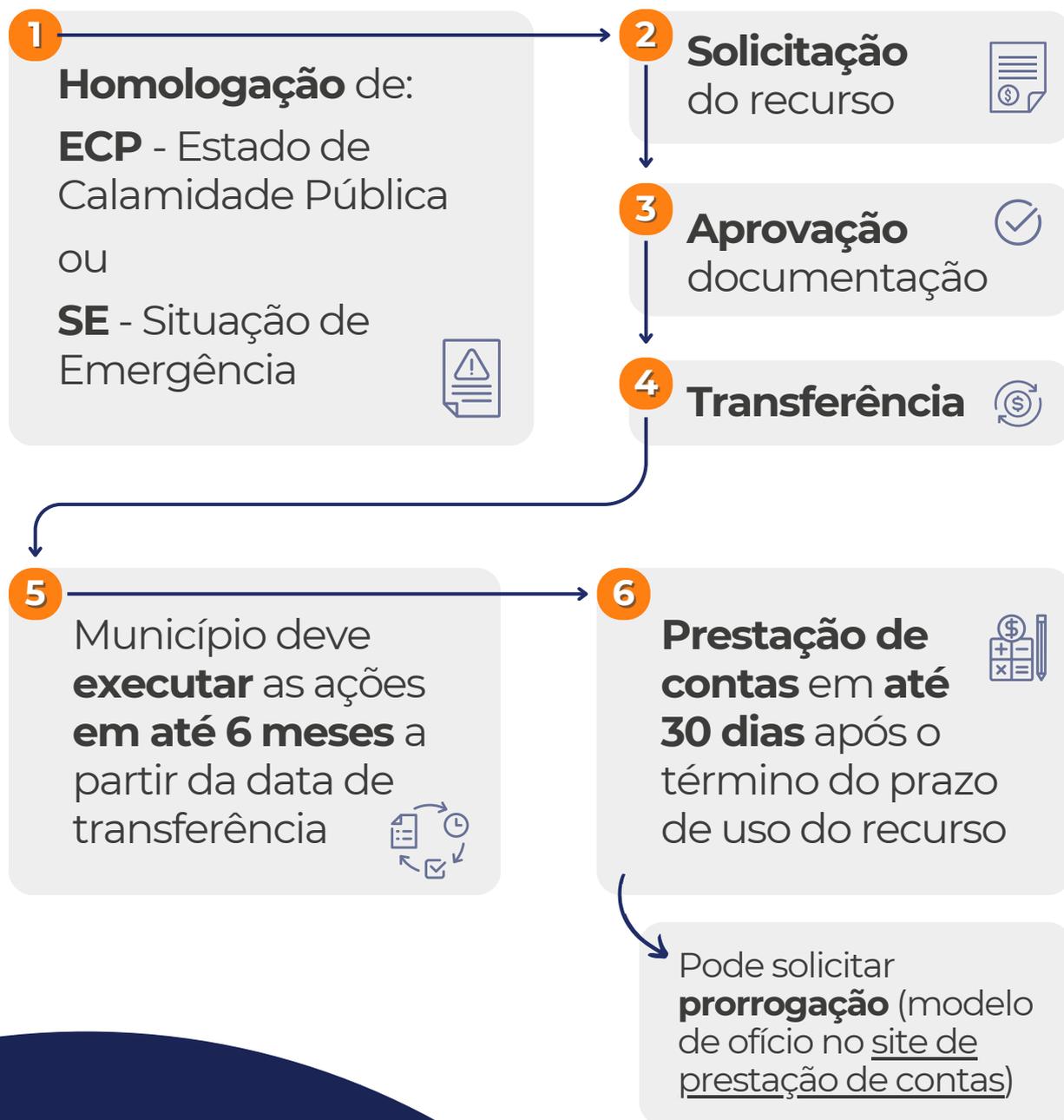
Situação de Emergência

É o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado **danos superáveis** à comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública

É o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado **sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida** de seus integrantes.

FLUXO DO FUNDO A FUNDO



SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

Como solicitar os recursos do Fundo a Fundo do FUNDEC/RS?

Devem ser providenciados e enviados para o e-mail **convenios-defesacivil@casamilitar.rs.gov.br** os seguintes documentos:

- 1. Requerimento** firmado pelo Prefeito Municipal
- 2. Lei ou Decreto municipal** de instituição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
- 3. Plano de Contingência Municipal** vigente
- 4. Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC)**, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964
- 5. Conta bancária** do FUMPDEC.

OBS: Todos os arquivos devem ser enviados no formato PDF e a soma de todos os arquivos não deve ser maior que 60MB.

DICA💡

Para solicitação dos recursos referentes à Resolução n.º 10/2024 é necessária a criação de uma **conta bancária adicional** para o FUMPDEC, **vinculada à conta do Fundo** e específica para o recurso do Conselho Nacional de Justiça - CNJ ([Informativo Resolução 10-FUNDEC - Recurso CNJ](#)).

Onde encontrar os modelos de requerimento para solicitar os recursos?

Todos os modelos e orientações podem ser encontrados na [página sobre o Fundo a Fundo da Defesa Civil](#).

DICA💡

Se for necessário, utilize **ferramentas de compressão de PDF** disponíveis gratuitamente na internet.

SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

Quais são os requisitos para os municípios estarem aptos a receber os recursos?

Municípios com Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologados* pelo Estado deverão atender aos seguintes requisitos para a liberação dos recursos: **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil instituída, Plano de Contingência Municipal vigente e Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil instituído** nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**O requerimento poderá ser prévio à homologação estadual da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, desde que comprovada a ocorrência do desastre e que se avalie o risco de agravamento dos danos à população no caso de a ação de resposta ser realizada somente após a homologação estadual.*

DICA💡

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá possuir registro próprio no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** e **conta bancária específica**.

Preciso obter reconhecimento do meu decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pela União para acessar o recurso do Fundo a Fundo?

A Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública deverá ser homologada pelo Estado, mas o reconhecimento federal não é um requisito para o acesso ao recurso do fundo estadual. No entanto, é exigido que a ocorrência do desastre seja registrada no S2ID.

DICA💡

O reconhecimento federal da Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), decretada pelo município em decorrência de desastre possibilita o **acesso a recursos federais** complementares para a execução de ações de resposta, restabelecimento e reconstrução.

Um município inscrito em cadastros de inadimplentes pode receber recursos do FUNDEC/RS através do Fundo a Fundo?

O Decreto n.º 57.292/2023, que regulamenta a utilização do FUNDEC/RS, não condiciona o acesso do município aos recursos do Fundo a estar ele inscrito ou não em cadastros de inadimplentes. No entanto, novos repasses de recursos do FUNDEC/RS pelo fundo a fundo ficam condicionados ao município **estar em dia** com a **prestação de contas** de transferências anteriores do fundo a fundo com recursos do FUNDEC/RS.

SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

Onde consultar os valores liberados?

A Junta Deliberativa do FUNDEC emite Resoluções com os valores, prazos de adesão e municípios contemplados pelos recursos. A consulta às Resoluções está disponível no [site da Defesa Civil do Estado](#), onde é possível consultar também as Portarias de transferência publicadas no DOE.

É possível solicitar recursos para mais de um evento e/ou de diferentes resoluções, ao mesmo tempo?

Sim. Alguns municípios são contemplados em mais de uma Resolução, pois tiveram a homologação de eventos climáticos severos consecutivos, ou receberam suplementação de recurso para o mesmo evento. Nesse caso, o município deve enviar um requerimento para cada uma das Resoluções para a qual deseja a transferência do recurso.

Consulte as Resoluções com os valores liberados e prazos de adesão atualizadas no site da Defesa Civil.

É possível solicitar um novo repasse para um evento climático subsequente se ainda não concluí as ações de resposta e restabelecimento ou não prestei contas de repasses anteriores?

Sim, desde que o município esteja em dia com a prestação de contas de transferências anteriores do fundo a fundo com recursos do FUNDEC/RS.

DICA💡

Credenciamento prévio: Ao realizar o cadastramento de forma antecipada junto à Defesa Civil, os municípios garantem mais agilidade no atendimento das futuras solicitações. Para isso, devem ser enviados os seguintes documentos, em PDF, para o e-mail convenios-defesacivil@casamilitar.rs.gov.br:

1. Lei ou Decreto Municipal de instituição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
2. Plano de Contingência Municipal vigente
3. Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

AÇÕES DE RESPOSTA

MEDIDAS EMERGENCIAIS, realizadas durante ou após o desastre, que **visam socorrer e assistir a população atingida**. As ações de resposta incluem o socorro e assistência emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e às **entidades assistenciais** sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco. São ações de resposta para ajuda humanitária:

- Aquisição de **cestas básicas**
- Kits de **higiene**
- Kits para **animais** (rações e outros materiais)
- Kits de **limpeza**
- **Telhas**
- **Lonas**
- **Gás de cozinha** (gás liquefeito de petróleo – GLP)
- **Colchões** e cobertores
- **Descartáveis** (papel higiênico, fraldas, absorventes, pratos, talheres, outros)
- Locação de **banheiros químicos**



UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

AÇÕES DE RESTABELECIMENTO

Ações emergenciais destinadas a **restabelecer as condições de segurança** das áreas atingidas pelo desastre e **garantir o funcionamento de serviços essenciais interrompidos**. São exemplos de ações de restabelecimento:

DESMONTAGEM de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas

- **Horas-máquina**
- **Locação de caminhões**, de veículos utilitários, de empilhadeiras, de geradores e de tratores
- **Combustível**
- **Horas-homens** (auxiliar de serviços gerais e encarregado geral de obras)

DESOBSTRUÇÃO de vias e remoção de escombros

- **Locação de maquinário para serviços de limpeza** em áreas urbanas
- **Horas-máquina**
- **Locação de caminhões**, de veículos utilitários, de geradores, de tratores e de outros maquinários de natureza especial
- **Combustível** para recomposição de greide, de bueiros, de pontes, de pontilhões e de passagens molhadas, **bem como para escavações**
- **Horas-homens** (auxiliar de serviços gerais e encarregado geral de obras)

OBRAS DE PEQUENO PORTE para o restabelecimento dos serviços essenciais que têm caráter de urgência, em geral simples

- **Pontes** de até 10 metros
- **Pontilhões**
- **Tubulações** e bueiros
- **Passagens molhadas**
- **Aterros** e proteções de taludes
- **Muros de contenção**, de caráter público, pré-existent e danificados ou destruídos pelo desastre
- **Muros de gravidade** (arrimo ou gabião) de até 4 metros de altura
- **Contenções** em margens de rios, desde que os danos tenham relação com o desastre e tenham comprometido estrutura pública
- **Conservação** de emergência

SERVIÇOS DE ENGENHARIA para o suprimento de **energia elétrica** (estabelecimento de linhas, religação de rede)

ESGOTAMENTO SANITÁRIO (limpeza de redes, locação de hidrojetos, contratação de pessoal)

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Na conservação de emergência, quais intervenções são atendidas nas ações de restabelecimento?

Os recursos devem ser usados para ações de restabelecimento, serviços ou obras necessárias para reparar, repor, reconstruir ou restaurar trechos que tenham sido seccionados, obstruídos ou danificados por evento extraordinário, ocasionando a interrupção do tráfego. Assim como **proteção de encostas, afastamento do risco** ao transporte escolar, escoamento da produção e a trafegabilidade.

Quais danos prediais são atendidos nas ações de restabelecimento?

Os recursos podem ser utilizados para a execução de reparos em **danos a prédios públicos** atingidos pelo desastre. São exemplos de elementos, desde que danificados em razão do desastre: **telhado e cobertura, forros, instalações elétricas, reboco, pintura e muros** de cercamento.

Posso utilizar o recurso do Fundo a Fundo para reformar a estrada vicinal?

Não pode. É passível de utilização apenas a recomposição de estradas vicinais **danificadas em função do desastre**, desde que haja interrupção do tráfego ou risco de agravamento para tal. Como trata-se de ação de manutenção, são permitidos apenas os trechos seccionados, **interrompidos total ou parcialmente**, que gerem perigo à condição de trafegabilidade e segurança.

É obrigatório elaborar um plano de trabalho?

Não é obrigatória a construção de plano de trabalho para a execução do recurso da transferência fundo a fundo; todavia é recomendada, uma vez que deve auxiliar o ente no controle do gasto e na prestação de contas.

Os danos causados não foram inseridos no Formulário de Informações do Desastre (FIDE). É possível usar os recursos do Fundo a Fundo?

Sim, desde que comprovado que foi efetivamente **o referido evento que ensejou o repasse** e desde que **não caracterize reforma ou manutenção**.

VOCÊ SABIA?

O **Formulário de Informações do Desastre - FIDE** é utilizado no **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD)**, para registrar informações sobre danos e prejuízos decorrentes de eventos, permitindo uma avaliação preliminar dos danos e o levantamento inicial das necessidades.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Posso ressarcir os cofres do município por obra já realizada e paga?

Não. Os recursos oriundos do FUNDEC/RS **não podem ser utilizados para ressarcimento** ou recomposição de caixa para serviços já custeados pelo Município.

Posso pagar despesas efetuadas antes da concessão e aprovação da transferência Fundo a Fundo/RS?

Não. O pagamento das despesas deve ocorrer **após a publicação em DOE/RS da Portaria de transferência do recurso e do efetivo ingresso do recurso na conta bancária.**

Os recursos podem ser usados em eventos supervenientes?

Sim, mediante requerimento. Embora o Fundo a Fundo deva ser usado nas ações de resposta e restabelecimento do evento climático que ensejou a transferência dos recursos, municípios com saldos de valores liberados em resoluções anteriores, poderão **solicitar autorização** para a utilização do recurso nos eventos supervenientes. O modelo de ofício para o requerimento está disponível no [FAQ do site do sistema de prestação de contas](#).

Qual é o prazo para a utilização dos recursos?

Em decorrência do preconizado no Art. 18 do Decreto n.º 57.292/2023, o Município terá o prazo de **seis meses contados da transferência**, para executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, devendo apresentar prestação de contas ao final desse período.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como é feita a prestação de contas?

A prestação de contas é realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, em que a documentação para a comprovação da utilização do recurso deve ser anexada. Os modelos dos documentos encontram-se no FAQ do site do Sistema de Prestação de Contas e o processo é regulamentado pela Nota Técnica 01/2024, disponível para consulta e download no mesmo local ([FAQ do site do sistema de prestação de contas](#)).

Observação: O login para acesso ao Sistema de Prestação de Contas é enviado pela Defesa Civil Estadual para o e-mail utilizado no envio do requerimento do recurso.

Qual é o prazo para a prestação de contas?

A prestação de contas deve ser realizada em **até 30 dias, contados da data do término do prazo estabelecido para as ações** de resposta e restabelecimento.

É possível prorrogar o prazo de prestação de contas?

Sim. Em situações excepcionais, o prazo para prestação de contas **poderá ser prorrogado** por meio de **requerimento** e justificativa municipais, bem como aprovação pelo Subchefe Estadual de Defesa Civil. O modelo de ofício para a solicitação de prorrogação de prazo encontra-se no [FAQ do site do sistema de prestação de contas](#).

Eventualmente, podem ocorrer prorrogações excepcionais como, por exemplo, o Decreto nº 57.604, de 7 de maio de 2024, prorrogando para **30 de novembro de 2024**, a prestação de contas dos recursos já repassados aos municípios (Res. 002/2023 referente aos eventos de 02/09/23 a 01/11/23; e Res. 003/2023 referentes aos eventos de 02/11/23 a 31/12/23).

Quais documentos devo apresentar na prestação de contas para demonstrar gastos com hora-homem?

A entidade apresentará relatório com a sua folha de pagamento, identificando quais profissionais (hora-homem) foram pagos com recursos da transferência. Dos profissionais identificados, deve-se anexar cópia do contrato de trabalho (demonstrando que a contratação ocorreu durante o período da SE ou CP). Nas contratações de pessoa física autônoma, deve-se apresentar contrato e recibo de pagamento autônomo - RPA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nas notas fiscais das despesas realizadas com recursos do FUMPDEC, qual CNPJ deve constar: o CNPJ do município ou o CNPJ do FUMPDEC?

Embora os órgãos de controle sugiram preferencialmente a utilização do CNPJ do Fundo, independente do CNPJ utilizado ser o do município ou o do FUMPDEC, é preciso que fique demonstrada que a aplicação dos recursos se deu em áreas atingidas pelo desastre, para as ações de resposta e restabelecimento, conforme regulamenta o Decreto n.º 57.292/2023.

O que fazer com recursos remanescentes do Fundo a Fundo?

Aprovada a prestação de contas, os saldos de recursos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizados na execução das ações aprovadas, **serão devolvidos ao FUNDEC/RS** no prazo improrrogável de trinta dias, contado da data do término do prazo previsto para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos da [Nota Técnica 01/2024](#).

Os repasses dos recursos podem ser suspensos?

Sim. Os repasses de recursos aos municípios serão suspensos **se não for realizada a prestação de contas**. Contudo, se necessário, é possível solicitar a prorrogação do prazo de prestação de contas através do [modelo de requerimento](#) disponível no sistema.

Clique para acessar o **Tutorial** de utilização do **sistema de prestação de Contas**



 /defesacivildors

 @defesacivilrs

 @DefesaCivilRS

 /defesacivildoriograndedosul

CARTILHA

Fundo a Fundo para municípios



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**

